



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0643/92

EM, 15 DE SETEMBRO DE 1.992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE LIVRETAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 15 Setembro 92

Diretor do Depto de Administração

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM/O IPEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP), destinado a garantir aos servidores do município e seus dependentes, o regime de seguridade social do IPEP / atualmente previsto no Decreto Estadual de nº 5.144, de 28 de Outubro de 1.970 e no Decreto Estadual nº 5.187, de 16 de Janeiro de 1.971.

Art. 2º - Para fins desta Lei o conceito de servidores inclui os ocupantes de cargo de provimento efetivo e de cargo em comissão.

Art. 3º - Entende-se por dependentes, unicamente a esposa, a acompanhante por mais de cinco anos ininterruptos de cohabitação com o servidor, o marido inválido, os filhos solteiros de qualquer condição menores de 21 anos e os filhos maiores inválidos / que não percebem pensão ou proventos por outros órgãos previdenciários.

Parágrafo Único - Na contagem dos cinco (05) / anos de cohabitação com a companheira, não serão computados os dias / em que o segurado tenha simultaneamente coabitado com a esposa.

Art. 4º - A contribuição ao IPEP de, no mínimo / 8% (oito por cento) sobre a remuneração efetiva do servidor, recolhidos mensalmente pela Prefeitura, mais idêntico valor oriundo do / tesouro do Município.

Art. 5º - A Prefeitura repassará os recursos previstos no art. anterior ao IPEP, até o quinto dia útil subsequente /



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

Continuação Fls. 02

ao mês de referência.

Art. 6º - O recolhimento devido ao IPEP, quando efetivado após o dia em que se tornar exigível, somente será recebido com os acréscimos correspondente a correção monetária diária e juros de 12% (doze por cento), ao ano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ ,
em 15 de Setembro de 1.992.

FELICIANO DA SILVA NETO

PREFEITO

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.

Em. 15 setembro 1992

Director do Deptº de Administração